



CÂMARA MUNICIPAL Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
LUZIÂNIA-GO
emissão de Parecer

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia - GO, aos: 06 / 12 / 18

Gabinete da Vereadora
Valdirene Tavares dos Santos

Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE NOVEMBRO DE 2018.

“Estabelece desconto no pagamento da cota única do IPTU para imóveis com calçadas adequadas às normas de acessibilidade.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova com base nas suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece no município de Luziânia, a possibilidade de desconto no pagamento da cota única do IPTU para imóveis que tiverem suas calçadas adequadas de acordo com as normas de acessibilidade, previstas na legislação em vigor.

§ 1º Entende-se como desconto, percentual a ser divulgado pelo Poder Executivo, para abatimento no valor ora destinado ao pagamento do IPTU.

§ 2º Excluem-se do desconto estabelecido no *caput* os imóveis cujas calçadas foram adequadas às normas de acessibilidade pela prefeitura.

Art. 2º O referido percentual de desconto deverá variar de acordo com a área construída no que tange a extensão da calçada.

Art. 3º Os pisos das calçadas deverão obedecer às seguintes diretrizes:

I – ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição que não provoque trepidação em dispositivos com rodas, como cadeiras de rodas ou carrinhos de bebe;

II – quando tátil de alerta deve ser utilizado para sinalizar situações que envolvem risco de segurança devendo ser cromo-diferenciado ou estar associado à faixa de cor contrastante com o piso adjacente conforme as normas técnicas vigentes;

III – quando tátil direcional deve ser utilizado na ausência ou descontinuidade de linha-guia identificável, como guia de caminhamento em ambientes internos ou externos, ou quando houver caminhos preferenciais de circulação.

Protocolo nº 1255

Data: 05/12/18



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete da Vereadora
Valdirene Tavares dos Santos**

Parágrafo único. As diretrizes supracitadas devem obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º O Poder Executivo deverá baixar os atos necessários para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

VALDIRENE TAVARES
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete da Vereadora
Valdirene Tavares dos Santos**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição estabelece desconto no pagamento da cota única do IPTU para imóveis com calçadas adequadas às normas de acessibilidade.

Deparamos, constantemente, com as dificuldades dos cidadãos com deficiência para se locomover em nossas calçadas. Esses obstáculos impossibilitam a locomoção livre e confrontam diretamente com o direito fundamental de ir e vir, previsto na Constituição Federal.

Cabe salientar que apesar da matéria ser tributária, a competência legislativa é concorrente. Desse modo, não há inconstitucionalidade por vício de iniciativa na lei, pois a norma não está versando sobre matéria orçamentária, nem aumentando a despesa do município. Essa, inclusive, é a tese que prevalece no Supremo Tribunal Federal sobre o legislar das matérias tributárias.

Soma-se a isso a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, bem como a iniciativa concorrente para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Diante do exposto é necessário disciplinar e incentivar ações que promovam a acessibilidade. Conto com o apoio de meus pares para a aprovação desta Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

VALDIRENE TAVARES DOS SANTOS
Vereadora